

37.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 01/2024 PROPOSTA N.º 01/2024/DOM
Realizada em 10/01/2024 DELIBERAÇÃO N.º 07/2024

**ASSUNTO: EMPREITADA CP 01/18 – “CICLOPSET – REPERFILAMENTO DA AV^a. MANUEL MARIA PORTELA E DA ESTRADA DOS CIPRESTES ENTRE A AV^a. 5 DE OUTUBRO E O LIMITE DO CONCELHO”
- LIBERTAÇÃO DA GARANTIA**

Por despacho de 25 de setembro de 2018, do Senhor Vereador Carlos Rabaçal, no uso de competências delegadas e subdelegadas através do Despacho nº 195/2017/GAP, de 20 de Outubro, foi adjudicada à empresa CONSTRADAS – ESTRADAS E CONSTRUÇÃO CIVIL, S.A. pelo prazo de execução de 300 dias, a execução do contrato de empreitada “CICLOPSET – REPERFILAMENTO DA AV. MANUEL MARIA PORTELA E DA ESTRADA DOS CIPRESTES, ENTRE A AV. 5 DE OUTUBRO E O LIMITE DO CONCELHO”, tendo o respetivo contrato sido assinado em 26/11/2018.

A empreitada teve receção provisória em 23/11/2020.

O prazo máximo de garantia de 10 anos é contado a partir de 23/11/2020.

Nos termos do artigo 295º, n.º 5 e n.º 8 do CCP, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº.: 111-B/2017, 31 de Agosto, o contraente público, neste caso o Município, na presente empreitada deve promover a libertação da 1ª tranche da caução, correspondente ao valor de 30% desta, no final do primeiro ano, a contar da data da assinatura do Auto de Receção Provisória o que, no caso concreto, ocorreu em 23/11/2020, de acordo com o artigo 397º nº 1 do CCP.

Determinam ainda as referidas disposições legais que, no final do segundo ano a contar da data da recepção provisória, deve ser libertada a 2ª tranche correspondente ao valor de 30% da caução e ainda que, no terceiro ano a contar da data da recepção provisória, deve ser libertada a 3ª tranche correspondente a 15% da caução.

Assim, estando preenchidos os requisitos legais de decurso de três anos após a data da Recepção Provisória da obra, não tendo ainda sido libertadas quaisquer tranches conforme as disposições legais referidas, e estando certificada no processo, através do “TERMO PARA A LIBERTAÇÃO DE GARANTIA”, em anexo, a ausência de defeitos ou correções a efetuar na obra, é de promover a libertação parcial da caução prestada, libertando-se neste momento o total de 75% da caução prestada (30%+30%+15%)

Considerando o valor do Contrato de empreitada respetivo, a competência para a necessária Homologação do Auto em apreço é da Câmara Municipal.

CONSEQUENTEMENTE, COM FUNDAMENTO NO EXPOSTO, PROPÕE-SE:

1. A aprovação da Liberação do valor de 75% do montante da caução, correspondente às tranches de 30%+30%+15%, prestada no presente contrato de empreitada e a consequente homologação do Termo para Libertação da Garantia.
2. A delegação no Senhor Presidente da Câmara, André Valente Martins, com a possibilidade de subdelegação, nos termos do disposto no artigo 34.º, n.º 1 da Lei 75/2013, de 12 de setembro e artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, das competências para a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios ainda necessários ao prosseguimento e conclusão do presente contrato, nomeadamente:
 - autorizar a substituição da garantia que tenha sido prestada, competência prevista no artigo 294.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - liberar a caução, competência prevista no artigo 295.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - executar a caução, competência prevista no artigo 296.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Propõe-se ainda a aprovação em Minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro.

Junta 1 documento:

- "Termo para Libertação da Garantia"

O TÉCNICO



O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por :

Votos Contra;

Abstenções;

11

Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA



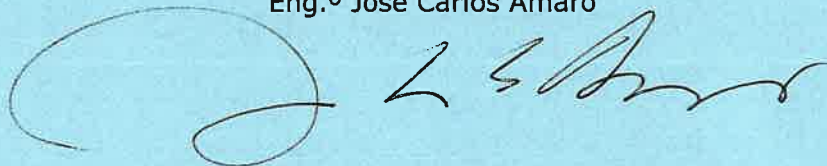
TERMO PARA LIBERTAÇÃO DE GARANTIA

.....
..... Aos vinte e dezoito dias do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte e três, vistoriados os trabalhos realizados na empreitada **"CICLOPSET – REPERFILAMENTO DA AV^a. MANUEL MARIA PORTELA E DA ESTRADA DOS CIPRESTES ENTRE A AV^a. 5 DE OUTUBRO E O LIMITE DO CONCELHO"** pela firma empreiteira **CONSTRADAS – ESTRADAS E CONSTRUÇÃO CIVIL, S.A.**, já decorridos **3 anos** sobre a data da recepção provisória da mesma e a fim de se promover a libertação de **75% (30% + 30% + 15%)** do valor da garantia prestada na mesma empreitada, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 295.º, n.º 5, alíneas a), b) e c) e n.º 8 do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, na atual redação introduzida pelo DL 111-B/2017, de 31 de Agosto, certifica-se, a esta data, não existirem defeitos ou correcções a executar na mesma.....

..... Mais se verifica encontrarem-se reunidas as condições que permitem a libertação de **75%** do valor da garantia prestada.

..... Nada mais havendo a acrescentar, encerra-se o presente termo de libertação de garantia.

Eng.º José Carlos Amaro



Chefe da DIPCEM (Divisão de Projetos, Concursos e Empreitadas)

